

## **Parecer Referencial – Compras Emergenciais de Insumos Padronizados**

**Interessados:** Diretoria de Administração e Logística - IGESDF/DP/DALOG e Superintendência da Unidade Central de Administração - IGESDF/DP/DALOG/SUCAD

**Assunto:** Manifestação referencial sobre aquisição de insumos padronizados na modalidade de dispensa de Seleção de Fornecedores.

**Ementa:** Resolução CA/IGESDF nº 07/2019. Resolução – Compra Emergencial. Parecer Referencial. Aquisição de medicamentos/insumos padronizados e com registro nos órgãos competentes. Compras emergenciais.

1. Trata-se de manifestação referencial, prevista no §10º do art. 6º da Resolução CA/IGESDF nº 07, de 25 de outubro de 2019, para viabilidade da aquisição emergencial dos insumos padronizados com registro nos órgãos competentes.
2. A manutenção da assistência nas unidades do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – IGESDF exige a compra regular e recorrente de medicamentos e insumos.
3. Ocorre que este processo precisa, além de respeitar a exiguidade de prazo imposta pelas mais modernas técnicas de logística em saúde reconhecidas na atualidade, observar as normas de fiscalização e controle impostas pela Resolução CA/IGESDF nº 07, de 25 de outubro de 2019, decorrentes da natureza dos recursos e dos serviços prestados pelo Instituto.
4. A utilização do Parecer Referencial tem previsão no §10º do artigo 6º da Resolução CA/IGESDF nº 07/2021

**Art. 6º.** *A Seleção de Fornecedores será realizada em cinco modalidades distintas:*

*[...]*

*§10. A área jurídica do IGESDF, mediante solicitação da área de contratação, poderá aprovar modelos padronizados de instrumentos necessários para processos de seleção de Fornecedores ou contratação de obras, bens e serviços.*

5. A norma citada estabelece as circunstâncias em que o Instituto pode utilizar o modelo padronizado de instrumentos necessários para processos de Seleção de Fornecedores ou contratação de obras, bens e serviços.

6. De fato o Parecer Referencial, como instrumento jurídico norteador, substitui a necessidade de encaminhamento à Consultoria Jurídica para análise e recomendações a cada processo de compra, conferindo o mesmo grau de segurança jurídica que o documento mais complexo atestaria, desde que, observados os requisitos aqui previstos.

7. Esclarecidas as linhas gerais passamos aos requisitos necessários para a viabilidade da aquisição emergencial dos insumos padronizados.

### **Preliminarmente**

8. A presente manifestação jurídica tem o escopo de auxiliar no controle da legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução sugerida, ou seja, a decisão final sempre será da autoridade.

9. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades do IGESDF, observando os requisitos legalmente impostos.

### **Dos requisitos a serem atendidos visando à viabilidade jurídica da aquisição de medicamentos/insumos padronizados, constante na Resolução – Compras emergenciais.**

#### **I - Da Justificativa da Compra Emergencial**

10. Estrita observância aos requisitos previstos no formulário – Anexo I – *Justificativo de Compra Emergencial e Autorização*

- A. O objeto deverá obrigatoriamente constar na lista atualizada de insumos padronizados, publicada no sítio do IGESDF;

- B. A justificativa deverá contemplar as hipóteses previstas no artigo 25, inciso I do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF;
- C. O referido formulário deverá ser atestado pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME – GEIFO, ratificado pela Gerência Geral de Logística de Insumos – GGLIN e pela Superintendência da Unidade Central de Administração - SUCAD

## II – Dos Termos e Condições da Compra

- A. Em observância ao Princípio da Publicidade, o processo de aquisição deverá ser publicado no site oficial do IGESDF e na plataforma Bionexo ou outra que a substitua, devendo observar o **prazo mínimo** de 02 (dois) dias úteis;
  - B. Solicitação de propostas a possíveis fornecedores do objeto, por meio eletrônico institucional (e-mail);
  - C. Deverá constar nos autos, cópia de todas as propostas recebidas e utilizadas na composição do mapa comparativo de preços;
  - D. Os autos deverão ser instruídos com a elaboração de Mapa Comparativo de Preços – Planilha, contendo no mínimo 03 (três) propostas e, em caso de impossibilidade de alcançar o número mínimo indicado, deverá ser justificada a excepcionalidade da aquisição, conforme previsão do §3º do artigo 9º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF;
  - E. Impreterivelmente o processo deverá conter a “Ata Final de Resumo de Compras”, contendo vencedor; participantes e demais informações pertinentes ao julgamento e classificação das propostas apresentadas;
  - F. Manifestação da Gerência de Contabilidade e Finanças no sentido de demonstrar que o valor da pretendida aquisição emergencial não excede o orçamento provisionado mensalmente para tal fim, conforme previsão contida no Parágrafo Segundo do artigo 6º da Resolução – Compra Emergencial;
11. Declarada a empresa vencedora, deverá constar dos autos a comprovação da regularidade fiscal e jurídica, mediante a apresentação dos seguintes documentos, devidamente vigentes:

## **I - Referentes às Regularidades Fiscais:**

- A. CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- B. União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- C. CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- D. FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- E. Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- F. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- G. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- H. TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- I. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

## **II - Referentes à Habilitação Jurídica:**

- A. Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;

- B. No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- C. No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- D. Documento comprobatório autenticado de seus administradores, reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- E. No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- F. No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- G. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- H. Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

### **III - Quanto à Representação:**

- A. Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- B. Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

- C. O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado, reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como, do sócio outorgante.

### **Considerações finais**

12. Ressalta-se que o presente parecer representa manifestação jurídica referencial, a qual dispensa a análise individualizada por esta CONJUR das futuras aquisições de medicamentos/insumos padronizados, constantes da lista disponibilizada pelo IGESDF e com registro nos órgãos competentes, por compras emergenciais, desde que utilizadas às recomendações pertinentes deste parecer referencial, valendo, contudo, realçar a necessidade da área de compras atestarem, de forma expressa, que cada caso concreto se amolda aos termos deste documento, bem como extrair cópia da presente manifestação e acostá-la a cada um dos autos em que se pretender a aprovação da aquisição, para fins de controle.

É o parecer.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2021.